DECRETO Nº 089 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui e consolida a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da rede pública municipal de ensino de Amarante – Piauí, considerando a oferta nas 22 escolas municipais, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais (Resoluções CNE/CEB nº 7/2025, nº 2/2026 e nº 4/2026), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e considerando o disposto nas Resoluções CNE/CEB nº 7/2025, nº 2/2026 e nº 4/2026.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica instituída e consolidada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública de ensino de Amarante – Piauí, estruturando-se como política pública permanente para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral abrange a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais e EJA), articulando-se de forma indissociável entre:

I – A oferta de matrículas escolar de tempo integral;

II – A adoção de proposta curricular integrada coerente com os princípios da Educação Integral para o desenvolvimento pleno dos educandos em suas dimensões intelectual, cognitiva, física, social, emocional, ética, cultural e ambiental.

Art. 3º A Política municipal já se encontra implementada e em funcionamento em 22 (vinte e duas) escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, devendo a relação nominal das unidades e o quantitativo atualizado de matrículas constar em anexo técnico próprio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I – Educação Integral: concepção educacional voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em todas as suas dimensões;

II – Educação em Tempo Integral: organização curricular e pedagógica com jornada escolar regular e permanente com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

III – Currículo Integrado: organização pedagógica que articula os componentes curriculares, as experiências educativas e a parte diversificada, superando a fragmentação entre turno e contraturno;

IV – Escola Exclusiva de Tempo Integral: unidade escolar que oferta todas as matrículas em tempo integral;

§ 1º Integram a jornada escolar os tempos dedicados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização e convivência, dotados de intencionalidade pedagógica.

§ 2º A organização do trabalho pedagógico superará a lógica de divisão fragmentada entre turno e contraturno, integrando as vivências em uma proposta curricular una e contínua.

Art. 5º A implementação e execução da política municipal observarão os princípios da justiça curricular, dos direitos humanos, da equidade, da diversidade, da sustentabilidade socioambiental, da intersetorialidade e da gestão democrática.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – Assegurar a continuidade, expansão e qualificação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas municipais;

II – Promover a permanência, o sucesso escolar, a equidade e a redução da evasão e do abandono;

III – Assegurar aprendizagem significativa e desenvolvimento integral, combatendo desigualdades educacionais e sociais;

IV – Fortalecer a articulação intersetorial e os vínculos entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA E DA INFRAESTRUTURA

Art. 7º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral cumprirá o mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente, podendo as unidades escolares funcionarem de segunda-feira a sexta-feira ou de segunda-feira a sábado, contemplando a carga horária total de 35(trinta e cinco) horas semanais.

Art. 8º A oferta de tempo integral na rede municipal observará:

I – A adequação contínua da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares;

II – A disponibilidade e valorização de profissionais da educação habilitados;

III – A garantia de alimentação escolar adequada (PNAE) e de transporte escolar regular;

IV – A priorização de territórios e escolas com maior vulnerabilidade socioeducativa, sendo vedada qualquer forma de seleção discriminatória para o acesso às matrículas.

CAPÍTULO III - DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 9º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamentar-se-á na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Plano Municipal de Educação (PME), nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) de cada unidade escolar.

Art. 10. O planejamento pedagógico assegurará:

I – A integração entre saberes, componentes curriculares e a superação da fragmentação entre turno e contraturno;

II – A acessibilidade curricular, a inclusão educacional, a educação digital e midiática, e a promoção da sustentabilidade e dos direitos humanos;

III – O desenvolvimento de projetos de vida e a recomposição contínua das aprendizagens;

IV – Práticas avaliativas de caráter diagnóstico, formativo, processual e somativo, comprometidas com a justiça curricular.

CAPÍTULO IV - DO ACESSO, PERMANÊNCIA E EQUIDADE

Art. 11. A SEMED e as unidades escolares adotarão estratégias coordenadas para garantir o acesso e a permanência com equidade, compreendendo:

I – O monitoramento contínuo de frequência e a execução de ações sistemáticas de busca ativa escolar para prevenção da evasão;

II – A articulação do Atendimento Educacional Especializado (AEE) de forma integral para estudantes com deficiência;

III – O desenvolvimento de protocolos de prevenção e enfrentamento ao racismo, bullying, capacitismo, preconceito religioso, violência de gênero e demais formas de discriminação.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Art. 12. A gestão da política pautar-se-á na participação ativa da comunidade escolar, na escuta qualificada das famílias e estudantes, e na transparência pública.

Art. 13. Fica instituída a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, de natureza consultiva e de acompanhamento, com composição paritária a ser regulamentada por ato próprio da SEMED, assegurando representação da Secretaria, gestores escolares, professores, funcionários de apoio, Conselho Municipal de Educação (CME), Conselho do FUNDEB, estudantes e pais.

CAPÍTULO VI - DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 14. O Município promoverá a articulação permanente entre a educação e as demais políticas públicas (saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente), integrando-se formalmente ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) por meio de protocolos integrados e ações conjuntas de proteção e atendimento.

CAPÍTULO VII - DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 15. O Município assegurará aos profissionais da educação condições adequadas de trabalho, quantitativo compatível e planos estruturados de formação continuada em serviço, contemplando tanto os docentes quanto os profissionais de suporte e apoio escolar.

CAPÍTULO VIII - DO FINANCIAMENTO

Art. 16. A execução desta política será custeada com dotação orçamentária própria do Município, recursos do FUNDEB (observada a aplicação vinculada à expansão de matrículas em tempo integral), salário-educação, repasses de programas federais e estaduais, além de outras fontes legalmente autorizadas.

CAPÍTULO IX - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17. O monitoramento da política será permanente, consolidado por meio de relatório anual de execução a ser elaborado pela SEMED e apresentado ao Conselho Municipal de Educação (CME) e ao Conselho do FUNDEB, com base em indicadores educacionais de equidade, permanência, infraestrutura e aprendizagem.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As 22 unidades escolares da rede municipal revisarão e atualizarão seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e regimentos para plena adequação aos termos deste Decreto.

Art. 19. O presente Decreto, acompanhado da documentação técnica e do diagnóstico das 22 escolas, será submetido à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Educação (CME), observando o prazo limite de 31 de outubro de 2026, em estrito cumprimento ao art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 (com redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026).

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SME nº 03/2023, preservando-se integralmente o Parecer CME nº 002/2024 como registro histórico da implantação da política no município.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE – PI, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANO DA GUIA DA SILVA:79577350372

Assinado de forma digital por ADRIANO DA GUIA DA SILVA:79577350372
Dados: 2026.10.28 12:39:03 -03'00'

Adriano da Guia da Silva
Prefeito Municipal de Amarante-PI